CIDADES INTELIGENTES E A REINTERPRETAÇÃO DO DIREITO CONSTITUCIONAL: SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E A EMANCIPAÇÃO SOCIAL NA ERA DIGITAL

Autor(res)

Rodrigo Lessa Tarouco
Cristiane Santana De Carvalho

Categoria do Trabalho

Pesquisa

Instituição

FACULDADE PITÁGORAS UNOPAR DE JOÃO PESSOA

Introdução

As cidades inteligentes emergem como paradigma do século XXI, integrando tecnologia, sustentabilidade e governança para otimizar a qualidade de vida. Sua implementação esbarra em desafios jurídicos, frente à rigidez da Constituição Federal de 1988, cujas normas programáticas não previram a complexidade tecnológica contemporânea. Pesquisadores observam que a tensão entre inovação e ordenamento constitucional exige releitura emancipatória do Direito. Este resumo analisa o papel do Direito Constitucional como instrumento de sustentabilidade nas smart cities, questionando: até que ponto o marco jurídico atual suporta demandas como a Internet das Coisas, big data e participação cidadã digital? Discute-se a necessidade de adaptação normativa, sem abandonar os princípios de dignidade humana e equidade social. A relevância justifica-se pela urgência em conciliar desenvolvimento tecnológico e garantias constitucionais, assegurando a cidade do futuro como eficiente, inclusiva e sustentável

Objetivo

Analisar os limites da Constituição Federal de 1988 frente às demandas tecnológicas das cidades inteligentes, propondo uma reinterpretação normativa que harmonize inovação, sustentabilidade e eficácia econômica, sem comprometer os Direitos Fundamentais.

Material e Métodos

O estudo está pautada em pesquisa documental e bibliográfica para investigações de natureza teórico-analítica. A coleta de dados fundamentou-se em três eixos principais: (i) análise de documentos normativos, que estabelecem as diretrizes de governança pública no âmbito federal; (ii) revisão da literatura, mediante consulta a artigos indexados nas plataformas SciELO e CAAP, com os descritores "cidades inteligentes", "direito constitucional" e "sustentabilidade urbana"; e (iii) exame de relatórios técnicos de organismos internacionais, Agenda 2030 da ONU e os indicadores de inovação da OCDE. O tratamento dos dados seguiu o método de análise de conteúdo (BARDIN, 2016), permitindo a categorização temática das fontes e a identificação de convergências entre os marcos legais vigentes e os desafios impostos pela transformação digital nas cidades. A triangulação metodológica buscou assegurar robustez às conclusões, articulando perspectivas do Direito, das Ciências da

Computação e do Urbanismo.

Resultados e Discussão

A análise revela que a Constituição Federal de 1988, embora garanta Direitos Fundamentais e princípios de sustentabilidade, apresenta lacunas normativas diante das demandas das cidades inteligentes. Identificou-se que tecnologias como IoT e big data exigem novos parâmetros regulatórios para garantir eficiência urbana sem violar privacidade (FONSECA et al., 2024). O Decreto nº 9.203/2017 mostrou-se insuficiente para integrar inovação e governança, pois não aborda especificidades técnicas. Discussões na doutrina apontam a necessidade de "emancipação digital" (SARLET, 2001), reinterpretando princípios constitucionais à luz da realidade tecnológica. Contudo, soluções adotadas internacionalmente – como a GDPR europeia para proteção de dados – sugerem caminhos para o Brasil, desde que adaptados ao nosso contexto sociojurídico. A pesquisa evidencia o seguinte paradoxo: a rigidez constitucional pode tanto proteger direitos quanto obstruir o progresso sustentável das smart cities.

Conclusão

Conclui-se que a adequação do Direito Constitucional às cidades inteligentes exige equilíbrio entre inovação e garantias fundamentais. Propõe-se a criação de marcos regulatórios específicos, inspirados em experiências internacionais, mas ancorados nos princípios da CF/88, como: dignidade humana e função socioambiental da propriedade. A sustentabilidade das smart cities dependerá dessa síntese entre tecnologia e emancipação jurídica.

Referências

BARDIN, L. Análise de conteúdo. São Paulo: Edições 70, 2016.

BRASIL. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a governança no âmbito da administração pública federal. Diário Oficial da União, Brasília, 2017.

FONSECA, P. H.; BEZERRA, A. C. T.; ABRANTES, A. C. V. Cidades inteligentes e a Constituição Federal de 1988: desafios regulatórios. Revista CAAP, [S.l.], v. X, n. Y, p. Z-W, 2024.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

SARLET, I. W. Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.Paulo Henrique Fonseca, Ana Clara Trajano Bezerra. Ana Clara Vieira Abrantes